

## OFÍCIO Nº 2403/2026



Barro Alto – GO, 24 de março de 2026

### **Remetente:**

João Aparício de Souza  
Avenida João Bernardo, nº 341 – Centro  
Barro Alto – Goiás – CEP 76390-000  
E-mail: joaoaparicio341@gmail.com  
Telefone: (62) 98400-7352

### **Destinatário:**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Davi Alcolumbre**

Presidente do Senado Federal

À Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal

A/C do Senhor

**Danilo Augusto Barboza de Aguiar**

Secretário-Geral da Mesa

### **Endereço institucional:**

Senado Federal – Secretaria-Geral da Mesa

Praça dos Três Poderes – Anexo II

Brasília – Distrito Federal

CEP 70165-900

### **Referência:**

**Sugestão Legislativa nº 9/2024 – Programa e-Cidadania**

**(SUG 9/2024 – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)**

**Ementa:** Requer plebiscito em 2026 para restaurar a monarquia parlamentarista no Brasil.

**Assunto:** Encaminhamento de documento para anexação nos autos da Sugestão Legislativa nº 9/2024.

**Excelentíssimos Senhores,**

Venho respeitosamente, por meio deste ofício, **encaminhar à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal documento em anexo**, apresentado pela **Comissão Provisória em conformidade com os movimentos monarquistas**, para que seja **devidamente juntado e registrado nos autos da Sugestão Legislativa nº 9/2024 (SUG 9/2024)**, atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa.

O presente encaminhamento tem caráter formal e administrativo, tendo por objetivo assegurar **a correta anexação documental e a preservação da manifestação institucional da comissão proponente**, em observância aos princípios da participação popular no processo legislativo por meio do **Programa e-Cidadania do Senado Federal**, instrumento que permite aos cidadãos propor sugestões legislativas e acompanhar sua tramitação parlamentar.

Cumpre esclarecer que o documento encaminhado encontra-se devidamente assinado por meio de **assinatura eletrônica vinculada à plataforma Gov.br**, a qual possui validade jurídica nos termos da legislação brasileira.

Nesse sentido, destaca-se que a **Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, estabelece em seu **artigo 4º** que:

As assinaturas eletrônicas podem ser utilizadas em atos e interações com entes públicos, sendo

classificadas em **assinatura simples, assinatura avançada e assinatura qualificada**, todas com validade jurídica conforme o nível de segurança exigido para cada ato.

Ainda conforme o **artigo 10 da referida lei**, os documentos assinados eletronicamente possuem **validade jurídica e presunção de autenticidade**, desde que utilizados os mecanismos de identificação previstos em lei.

Adicionalmente, o **Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)** estabelece em seu **artigo 411, inciso II**, que:

Considera-se autêntico o documento quando **a autoria estiver identificada por qualquer meio legal de certificação, inclusive eletrônico**, nos termos da legislação aplicável.

No mesmo sentido, o **Superior Tribunal de Justiça**, ao julgar o **Recurso Especial nº 2.243.445**, consolidou entendimento no sentido de que **a assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma Gov.br possui validade jurídica**, sendo desnecessário exigir reconhecimento de firma em cartório ou assinatura por certificado ICP-Brasil quando houver mecanismo eletrônico idôneo de identificação do signatário, salvo nos casos de dúvida fundada quanto à autenticidade do documento.

Dessa forma, **amparado pela legislação vigente e pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**, encaminho o documento anexo para que **Vossas Excelências determinem sua regular juntada e registro nos autos da Sugestão Legislativa nº 9/2024**, conforme requerido na manifestação da Comissão Provisória.

Informo ainda que, para fins de transparência e acompanhamento institucional, o presente encaminhamento poderá igualmente ser **certificado perante a Ouvidoria do Senado Federal e comunicado à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**, órgão responsável pela análise da referida sugestão legislativa.

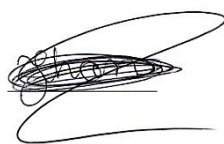
Por fim, registro meus agradecimentos pelo relevante trabalho institucional desempenhado por esta Casa Legislativa na promoção da participação cidadã e no aperfeiçoamento do processo democrático.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**

**Atenciosamente,**



**JOÃO APARÍCIO DE SOUZA**

REQUERENTE/SOLICITANTE

CONSELHEIRO DO CONSELHO DE USUÁRIO DA CGU

SECRETÁRIO-GERAL DO IBEM – REGIONAL DA 6ª REGIÃO

Avenida João Bernardes, nº 341, Lote 7 Barro Alto – GO, Brasil CEP: 76390-000

E-mail: joao.souza@aluno.ueg.br / joaoaparicio341@gmail.com

Telefone/WhatsApp: +55 62 9645-7918/ +55 62 8400-7352

**Reverendo João Aparício de Souza**

Dr. e Professor de Teologia  
Psicanalista Cristão, Capelão, Historiador,  
Juiz de Paz Eclesiástico

Barro Alto - Goiás  
CEP 76390-000

# RESUMO DE DOCUMENTOS PASSADO E ATUAL DOC-PEDIDO DE PRAZO.

## REQUERIMENTO DE REAVALIAÇÃO E PEDIDOS SUG Nº 9/2024 PEDIDO DE PRAZO

### 1. PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NAS MOVIMENTAÇÕES DOCUMENTAIS NO PROCESSO DE ANÁLISE DA SUG Nº 9/2024

- 1) **JOÃO APARICIO DE SOUZA** – PARECER JURÍDICO / AGRAVO (08/01/2026) E CONTESTAÇÃO AO ARQUIVAMENTO (13/01/2026)
- 2) **ANDRÉ PALÁCIO** – PETIÇÃO INICIAL DE JUNTADA E CIÊNCIA / MEMORIAL TÉCNICO-JURÍDICO (21/01/2026)
- 3) **UILIAM DIEGO MARTINS SIQUEIRA** – PARECER JURÍDICO TÉCNICO (12/02/2026)

### 2. OBJETIVO CENTRAL DO DOCUMENTO

- a) Solicitar **REANÁLISE TÉCNICA, CONSTITUCIONAL E REGIMENTAL**
- b) Questionar o **ARQUIVAMENTO** da SUG nº 18/2017 e da SUG nº 9/2024
- c) Defender a **CONVOCAÇÃO DE PLEBISCITO SOBRE FORMA E SISTEMA DE GOVERNO PARA 2030**
- d) Garantir **RESPEITO À SOBERANIA POPULAR E À PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

### 3. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS UTILIZADOS

- a) **ART. 1º** → Poder emana do povo
- b) **ART. 5º (XXXIV e LXXVIII)** → Direito de petição e duração razoável do processo
- c) **ART. 14** → Plebiscito como instrumento legítimo
- d) **ART. 60** → Regras de reforma constitucional
- e) **LEI Nº 9.709/1998** → Regulamenta plebiscitos e referendos
- f) **RESOLUÇÃO Nº 19/2015 (E-CIDADANIA)** → Participação popular
- g) **LEI Nº 13.460/2017** → Direito à manifestação perante o Estado

### 4. HISTÓRICO DAS SUGESTÕES

- I. SUG nº 18/2017
- II. Origem: Ideia Legislativa com **25.575 apoios**
- III. Tema: Monarquia parlamentarista
- IV. Recebeu: Moções de apoio de assembleias estaduais
- V. Diversas relatorias
- VI. Resultado: **ARQUIVADA em 2019**
- VII. SUG nº 9/2024
- VIII. **Apoio: 29.518 manifestações**

IX. **Tema: Consulta popular sobre forma de governo**

X. **Situação: Debate reaberto**

XI. **Relatoria: Damares Alves**

XII. **Encaminhada para arquivamento**

## **5. PRINCIPAIS CRÍTICAS AOS PARECERES**

### **5.1 SUFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Considerada insuficiente , pois se mostra:**

- I. **GENÉRICA**
- II. **IMPRECISA**
- III. **SUPERFICIAL**

### **5.2 USO INADEQUADO DO PLEBISCITO DE 1993**

Utilizado como:

#### **ARGUMENTO DEFINITIVO**

- **Problemas:**

- I. Decisão tratada como **imutável**
- II. Ignora o caráter contínuo da **soberania popular**
- III. **Desconsidera confusões nas cédulas ocorridas em 1993**

### **5.3 ERROS CONCEITUAIS**

**Confusão entre:**

- I. Consulta popular (plebiscito)
- II. Mudança constitucional

- **Consequência:**

- Tratamento equivocado da consulta como alteração automática da Constituição

### **5.4 TESE DE “CLÁUSULA PÉTREA”**

**Alegação:**

- I. Forma republicana como cláusula pétrea

**Problemas:**

- I. **Sem previsão expressa na Constituição**
- II. **Sem fundamentação jurídica aprofundada**
- III. Associada a erro conceitual sobre consulta popular

## **5.5 FALHAS NA ANÁLISE TÉCNICA**

### **Não enfrentaram:**

- I. **Pareceres jurídicos apresentados**

### **Consequências:**

- I. Falta de **dialeticidade**
- II. Ausência de contraponto técnico consistente

## **5.6 CONTRADIÇÃO CENTRAL**

### **Ao mesmo tempo:**

- I. **Reconhecem a soberania popular**
- II. **Limitam seu exercício**

## **6. TESES DEFENDIDAS**

### **Consulta popular:**

- I. **Não altera automaticamente a Constituição**
- II. **É instrumento democrático legítimo**

### **Forma de governo:**

- I. **Pode ser debatida novamente**

### **Soberania popular:**

- I. **Não se limita ao plebiscito de 1993**

**Processo legislativo:**

- I. Deve respeitar
- II. Tempo razoável
- III. Profundidade técnica

**7. PROPOSTA ESTRATÉGICA**

**Fixação de prazo para eventual consulta:**

- I. **Ano: 2030**

**Justificativas:**

- I. Tempo necessário para:
- II. Debate público
- III. Maturação institucional
- IV. Tramitação legislativa completa

**Evita:**

- I. Decisões precipitadas
- II. Insegurança jurídica

**8. PROBLEMAS IDENTIFICADOS NO PROCESSO**

- I. **Demora excessiva na tramitação (apreciação já em 2026)**
- II. Ausência de prazo claro no regimento
- III. Enfraquecimento do Programa e-Cidadania
- IV. Desconsideração da Participação popular expressiva

**9. CONCLUSÕES PRINCIPAIS**

**As sugestões:**

- I. **Não são inconstitucionais**
- II. **Não representam ruptura institucional**

**O plebiscito:**

**I. É legítimo e previsto na Constituição**

**O arquivamento:**

**II. Ocorreu com fragilidade técnica**

**O tema:**

**III. Permanece relevante e ativo na sociedade**

## **10. PEDIDOS DO DOCUMENTO**

1. Reconhecimento da **legitimidade da manifestação**  
**Reanálise técnica aprofundada** das sugestões
- 2.
3. **Separação clara entre:**
  - I. Consulta popular
  - II. Mudança constitucional
  - III. Aceitação da sugestão e fixação da data em 2030
  - IV. **Realização futura da consulta em 2030**
  - V. Fortalecimento do Programa e-Cidadania
  - VI. Consideração integral da união dos documentos ingressos unificados e enviados no dia 04.03.2026)
  - VII. Reafirmação da soberania popular e da democracia participativa

**MANIFESTAÇÃO - PEDIDO DE PRAZO ( SUG.9 DE 2024)**

### **10. NOVO PEDIDO**

**CONCESSÃO TEMPORAL-PRAZO ADICIONAL ANTES DA  
DECISÃO FINAL**

**Excelentíssima Senadora Damares Alves,**

O Movimento Monarquista Brasileiro, respeitosamente, agradece por sua atuação imparcial, honesta, democrática e, sobretudo, pelo cuidado com a justiça em relação aos anseios que surgem da sociedade a exemplo do que ocorre com a nossa causa.

É exatamente essa sensibilidade para com as legítimas demandas sociais que

nos permite afirmar que Vossa Excelência já percebe que se trata de um assunto que não envolve apenas política, mas diz respeito também à governabilidade honesta do país, à sua identidade histórica e institucional.

Tratando-se de matéria de tamanha relevância e profundidade, considerando que a ideia legislativa que deu origem à Sugestão n.º 9, de 2024, surgiu de forma espontânea e individual, sem prévia organização do movimento monarquista, e tendo em vista a proximidade do derradeiro desfecho legal sobre a matéria, solicitamos formalmente a concessão de um prazo adicional. Esse tempo permitirá a organização necessária para a produção de vídeos explicativos e de quantos outros meios forem necessários para a efetiva mobilização da sociedade em torno da nossa causa.

Aguardamos sua compreensão e sensibilidade.

Atenciosamente,

**Movimento Monarquista Brasileiro**

**Comissão Provisória**